

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CP Nº 16/2023****Processo:** 00.002660/2023-20**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)**Assunto:** Proposta Nº 16/2023 - CP: Criação de GT para propor melhorias à Resolução 1.137/2023.**Interessado:** Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua**EMENTA:** Pedido de criação de Grupo de Trabalho para propor melhorias à Resolução 1.137/2023.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido de forma híbrida, no Centro de Convenções de Pernambuco, em Olinda-PE, no período de 17 a 19 de abril de 2023, aprova a proposta oriunda do Fórum dos Creas Norte, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Na Sessão Plenária nº 1634 do Confea, realizada no último dia 31 de março de 2023, a Resolução 1.137/23, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Técnico-Operacional, e dá outras providências, foi aprovada por unanimidade, não apenas para modernizar o registro de ARTs e emissão de CATs, mas também para fazer frente à Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que estava prevista para entrar em vigor em sua plenitude a partir de abril de 2023.

Ocorre que, a Medida Provisória 1.167/2023 prorrogou por mais um ano a possibilidade de uso da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462/2011, o que permite ao Sistema Confea/Crea estudar e propor melhorias à Resolução 1.137/23, a qual prevê um prazo de 120 dias para os Creas implantarem a infraestrutura tecnológica necessária e adaptar seu sistema corporativo aos novos procedimentos para anotação de ART, a contar de 5 de abril de 2023, data da publicação da referida Resolução no DOU, conforme Arts. 72 e 73.

Os Anexos da Resolução 1.137/23 trazem modelos e formas de preenchimento de ARTs e, principalmente, da Certidão de Acervo Operacional (CAO), que é uma inovação e precisa estar bem amarrada procedimentalmente para segurança jurídica de licitações e contratos futuros, sobretudo porque será um documento emitido em nome da Pessoa Jurídica, não mais exclusivamente do profissional, como no caso da CAT.

O ANEXO V, Modelo A, e o ANEXO VI tratam do Acervo Operacional e o Colégio de Presidentes entende que pode haver melhorias em determinados campos, como, por exemplo, no Item 2 do ANEXO VI está escrito “se o campo ao lado para descrever:”, ao invés de “use o campo ao lado para descrever:”.

Ao possibilitar que o contratante de serviço de engenharia que não tenha em seu quadro um profissional habilitado possa contratar um exclusivamente para assinar a declaração que corroborará a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, a Resolução 1.137/23 foi silente quanto ao vínculo deste profissional com a empresa que executou a obra, podendo eventualmente gerar conflito com regras de compliance. Da forma como esta redigido o §1º do Art. 59, o próprio profissional executor do serviço de engenharia poderá

atestar o cumprimento do contrato, desde que previsto em cláusula e não haja profissional habilitado no quadro da empresa contratante ou o contratante seja pessoa física não habilitada.

b) Proposição:

A criação de um grupo de trabalho pelo Confea por meio da CONP, contendo três membros do CP como especialistas, para estudo e sugestão de um projeto de Decisão Normativa, com vistas a regulamentar a resolução 1.137/2023, de forma que todos os Creas, uma vez esclarecidos, tenham a mesma interpretação da legislação, levando-se em consideração os questionamentos em anexo.

O Colégio de Presidentes de antemão já indica os seguintes Presidentes de Creas:

- Presidente do Crea-PA, Eng. Civ. Edson Kuwahara;
- Presidente do Crea-DF, Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có, e
- Presidente do Crea-PR, Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliviera.

c) Justificativa:

A Resolução nº 1.137/23 é um marco de modernidade para o Sistema Confea/Crea e sabe-se que demandou muito trabalho do corpo funcional do Confea, em especial da Gerência de Conhecimento Institucional (GCI) e da Procuradoria Jurídica (PROJ), e em nenhum momento o Colégio de Presidentes diminui ou critica negativamente a missão cumprida com êxito. Muito pelo contrário, faz questão de registrar a excelência do trabalho e sente-se honrado em poder contribuir mediante a propositura da criação de um Grupo de Trabalho.

d) Fundamentação Legal:

Art. 86 da Resolução 1.015/06 do Confea;

Resolução 1.012/05 do Confea;

Resolução 1.137/23 do Confea;

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional-GRI, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	-
Crea-AL	X	-	-	-
Crea-AM	-	-	-	AUSENTE
Crea-AP	X	-	-	-
Crea-BA	X	-	-	-
Crea-CE	X	-	-	-
Crea-DF	X	-	-	-
Crea-ES	-	-	X	-
Crea-GO	X	-	-	-
Crea-MA	-	-	-	AUSENTE
Crea-MG	X	-	-	-
Crea-MS	X	-	-	-
Crea-MT	-	-	-	AUSENTE
Crea-PA	X	-	-	-
Crea-PB	X	-	-	-
Crea-PE	X	-	-	-
Crea-PI	-	-	-	COORDENADOR
Crea-PR	X	-	-	-
Crea-RJ	X	-	-	-
Crea-RN	X	-	-	-

Crea-RO	X	-	-	-
Crea-RR	X	-	-	-
Crea-RS	X	-	-	-
Crea-SC	X	-	-	-
Crea-SE	-	-	-	AUSENTE
Crea-SP	X	-	-	-
Crea-TO	X	-	-	-
TOTAL	21	-	1	
Desempate do Coordenador				

	Aprovado por unanimidade	X	Aprovado por maioria		Não aprovado
--	---------------------------------	----------	-----------------------------	--	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, Presidente do Crea-PI**, em 27/04/2023, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0751325** e o código CRC **2BCE6D44**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.002660/2023-20

SEI nº 0751325